

REGULAMENTO DA CPA/FAETEL

2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º - O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos – FAETEL.

§1º - A CPA está vinculada diretamente à Direção Geral Acadêmica, e tem atuação autônoma em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados ou não da FAETEL, de acordo com o artigo 11, Inciso II da Lei nº 10.861/2004 e será regida por este Regulamento e observados o Regimento Interno e PDI, ambos da FAETEL.

§2º - A FAETEL deverá fornecer e garantir à CPA as condições materiais de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades, com no mínimo de:

I - Apoio da Diretoria Geral Acadêmica, Núcleo de Educação a Distância, Secretaria Geral e demais instituições Normativas e Operacionais existentes e a serem criadas futuramente na FAETEL, assim como dos Polos, para a operacionalização das pesquisas, guarda dos arquivos eletrônicos e disponibilização do material aos interessados;

II – Mediante justificativa, analisar pedidos para consultoria de técnicos especializados da FAETEL ou de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 2º - São objetivos da CPA:

I - Sensibilizar e conscientizar a importância da participação da comunidade acadêmica na identificação de itens de melhoria Institucional;

II - Produzir dados e informações que retratem o conjunto de atividades e finalidades desenvolvidas pela Instituição, do ponto de vista de seus atores institucionais;

III - Identificar as causas dos problemas e deficiências;

IV - Aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;

V - Prestar contas à comunidade;

VI - Fornecer informações para a tomada de decisões.

VII - Elaborar, sistematizar e conduzir o processo de autoavaliação da FAETEL, considerando-se as diretrizes constantes dos Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Plano Pedagógico Institucional – PPI.

VIII - Intermediar ações de avaliação entre os órgãos colegiados acadêmicos e órgãos administrativos, garantindo a indissociabilidade dessas ações;

Parágrafo único: A CPA estabelece a metodologia de trabalho, prepara e aplica os instrumentos de avaliação, providencia o tratamento científico dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, para atingir e consolidar os objetivos.

Art. 3º - São atribuições da CPA:

I - Elaborar, implementar e aperfeiçoar o sistema de autoavaliação institucional, bem como alteração do presente Regulamento, após aprovação do colegiado deliberativo devido.

II - Elaborar o cronograma das atividades anuais da CPA, Plano de Avaliação, encaminhando-o para conhecimento da Direção Geral Acadêmica;

III - Realizar alteração no projeto de avaliação institucional e nos instrumentos, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

IV - Assegurar o envolvimento da comunidade interna e externa no processo de autoavaliação, bem como nos seus resultados;

V - Gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados;

VI - Coordenar a aplicação do instrumento de avaliação;

VII - Definir procedimentos de organização e de análise de dados;

VIII - Processar e analisar as informações coletadas;

IX - Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;

X - Elaborar relatórios mensais, parciais e final, encaminhando-os à Direção Geral e aos órgãos do Ministério da Educação – MEC, quando solicitados;

XI - Apresentar sistematicamente análises de resultados apontando os pontos fortes e as fragilidades identificadas na autoavaliação institucional;

XII - Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da comunidade interna;

XIII - Executar outras atribuições inerentes à sua natureza, decorrentes da legislação ou por sugestão do CONSEPE;

XIV – Estabelecer, em havendo necessidade, comissões setoriais para apoio no processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. A CPA utilizará a infraestrutura, recursos materiais e humanos disponíveis na FAETEL, ou através dos polos parceiros, que possibilitem a análise das dimensões institucionais avaliadas, na condução do processo de autoavaliação institucional.

Art. 4º - Para cumprir os objetivos e atribuições da avaliação institucional, a CPA deverá ter garantido pela Direção Geral, pleno acesso a todos os locais e todas as informações institucionais que julgar necessárias, cabendo, quanto às informações sensíveis e estratégicas da IES, de aprovação prévia e intervenção do Diretor Geral.

§1º - As informações solicitadas, que poderão ser feitas diretamente às pessoas ou departamentos, deverão ser entregues dentro do prazo acordado entre a CPA e seu detentor, e em caso necessário, mediante protocolo formal de requerimento e entrega, via endereço eletrônico competente. E neste caso, encaminhando com cópia ao Diretor Geral.

§2º - A CPA poderá requerer, mediante justificativa, informações sistematizadas de todas as Instâncias colegiadas e deliberativas, coordenações de cursos, órgãos e instâncias administrativas da FAETEL.

Art. 5º - Qualquer processo avaliativo que vise ser conduzido diretamente pelas diversas instâncias e órgãos da FAETEL, deverá ser comunicado à CPA antes de iniciado sua coleta, para que a CPA possa prestar apoio e manter articulado com o processo de avaliação institucional definido no Projeto Avaliativo da IES.

Parágrafo único: A CPA poderá solicitar acesso aos dados obtidos para utilizá-los no processo auto avaliativo institucional e compor seu acervo de informações.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º - A CPA é constituída por Portaria da Diretoria Geral, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 7º - A CPA será composta pelos seguintes membros, e com direito a voto:

- I – Um Coordenador/Presidente, indicado pelo Diretor Geral;
- II – Um Representante Docente/Tutor, indicado por seus pares;
- III – Um Representante Técnico-Administrativo, indicado por seus pares;
- IV – Um Representante Discente, indicado por seus pares;
- V – Um Representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único: O mandato dos componentes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo que entre um mandato e outro, se mantenha ao menos 1/3 com membros da CPA anterior.

Art. 8º - Exceto para o cargo de Coordenador da CPA, todos os demais terão um suplente cada, indicados na mesma forma em que o titular, e se assumirem em definitivo, terminaram o tempo do mandato do substituído.

Parágrafo único: O desligamento da FAETEL acarretará a perda automática do mandato, assumindo imediatamente seu suplente “*ad referendum*” de Portaria do Diretor Geral.

Art. 9º - O membro da Comissão terá interrupção do mandato mediante solicitação por motivo de ordem pessoal ou interrupção do mandato quando constatado o não cumprimento do Regimento Interno da FAETEL ou deste Regulamento.

Art. 10 - Haverá um(a) Secretário(a) Administrativo da CPA sem direito a voto ou a mandato, indicado(a) pelo Diretor Geral, com as seguintes atribuições:

- I - Assessorar e prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da CPA;
- II - Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- III - Organizar e secretariar as reuniões e os trabalhos da comissão;

IV - Redigir e lavrar atas das reuniões, quando não indicada outra pessoa pelo Presidente;

V - Organizar arquivos, informações e documentos da CPA, bem como zelar pela sua guarda;

VI - Gerenciar e atualizar o sítio e o endereço eletrônico da CPA;

VII - Prestar apoio a CPA no planejamento e organização de eventos.

VIII - Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regulamento.

Parágrafo único: As atribuições acima, em havendo possibilidade e sem prejuízos aos trabalhos da CPA, poderão ser intercaladas com outras funções junto à FAETEL, conforme determinação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DEMAIS MEMBROS

Art. 11 São atribuições do(a) Coordenador(a) da CPA:

I - Coordenar as atividades da CPA;

II - Estabelecer agenda ordinária de reuniões;

III - Convocar e presidir reuniões com os membros da CPA nos moldes do Regimento Interno da FAETEL;

IV - Estabelecer contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da FAETEL, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização dos resultados;

V - Encaminhar relatórios parcial e final das etapas realizadas do processo de avaliação e de outras informações solicitadas à Diretoria Geral;

VI - Participar das avaliações externas, prestando informações solicitadas pelas comissões externas de avaliação, no que se refere ao processo e resultados de autoavaliação institucional;

VII - Encaminhar as informações relativas à autoavaliação institucional, aos órgãos vinculados ao MEC, no prazo e forma estabelecida;

VIII - Representar a CPA junto à comunidade interna e externa;

IX - Divulgar os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito de sua competência, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;

X - Elaborar orçamento anual da CPA e o relatório financeiro do processo de autoavaliação institucional, submetendo à aprovação da Reitoria

XI - Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento;

XII - Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regulamento.

Parágrafo único. Havendo um(a) coordenador(a) adjunto ou suplente da CPA, por determinação e indicação do Diretor Geral, poderá, em comum acordo com o Coordenador titular, dividir as atribuições anteriores. E deverá substituir o coordenador titular em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições, sob “*ad referendum*” posterior do titular.

Art. 12 - Compete aos demais membros da Comissão Própria de Avaliação:

I - Apresentar projetos, demandas e temas relacionados a avaliação e a execução do processo avaliação;

II - Opinar sobre as pautas apresentadas;

III - Votar nos temas apresentados;

IV - Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento;

V - Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA CPA

Art. 13 - A CPA, como órgão colegiado, se reunirá conforme as normas determinadas no Art. 4º do Regimento Interno da FAETEL, e naquilo que não for conflitante, com as disposições deste Regulamento.

§1º - O comparecimento dos membros às reuniões da CPA, exceto em relação aos membros representantes da sociedade civil e dos discentes, prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa na FAETEL, sendo obrigatória a participação nas atividades, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação da CPA ou determinação direta da Direção Geral.

§2º - Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam àquelas, terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares, além de abono da falta e certificado de horas para fins de validade como atividade complementar acadêmica.

§3º - Exceto o Coordenador que se justifica ao Diretor Geral, qualquer outro membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas durante um ano do ciclo avaliativo, sem justificativa aceita pela Coordenação da CPA, deixará de integrar a Comissão, revogando-se sua designação através de Portaria da Direção Geral.

§4º - Das reuniões da Comissão poderão participar convidados sem direito a voto, podendo exercer o uso da palavra pelo tempo e forma a critério do Presidente.

Art. 14 – A CPA se reunirá ordinariamente 1(uma) vez por semestre, em dia e horário a serem definidos no plano de trabalho anual e aprovado por seus membros, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas pelo Coordenador da CPA, a todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§2º - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no §1º, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§3º - O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, devendo o coordenador ou aqueles descritos no Regimento Interno da FAETEL, apresentar no ato convocatório, a pauta e a justificativa da urgência, que serão deliberados pelo colegiado no início desta reunião, da conveniência e necessidade.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 15 – A atuação da CPA será organizada em seu plano de trabalho, elaborado pela própria Comissão antes do início de cada ciclo avaliativo, tendo como diretriz o Projeto de Avaliação

Institucional da FAETEL que contém todas as ações a serem realizadas e como será divulgado a toda comunidade acadêmica.

§1º - O plano deverá contemplar o uso da avaliação como instrumento de autoconhecimento para a instituição e subsídio para as tomadas de decisão, orientando a gestão em todas as instâncias.

§2º - A CPA poderá, a seu critério ou por solicitação do CONSUP ou CONSEPE, realizar análises e dar pareceres sobre os assuntos objetos de sua competência, nomear subcomissões ou realizar audiências públicas.

§3º - Para fins do dispositivo neste artigo, serão consideradas obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais, previstas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 16 - O projeto de avaliação Institucional conta com indicadores, que deverão ser considerados no Plano de Trabalho, de:

I - Processos internos, além da CPA:

a – Ouvidoria;

b - Reuniões com Colegiados, Discentes e Docentes, e com o Corpo Técnico-Administrativo.

II – Processo Externos:

a - Relatórios das Comissões de Avaliação do MEC

b - Congressos e Seminários da ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância, Fóruns diversos etc.

c - ENADE.

Art. 17 - O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão além dos definidos no Projeto de Avaliação.

Art. 18 - O plano de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Direção Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos antes da publicação à deliberação da Diretoria Geral da FAETEL.

Art. 20 - A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da CPA, “ad referendum” dos demais membros da CPA, com base na autonomia dada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2.004.

Art. 22 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Geral, após consulta do CONSEPE, conforme disciplina o Regimento Interno da FAETEL, revogadas as disposições em contrário.